

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1861/79

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE VOTUPORANGA

ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de Especialização "Planejamento Didático Fundamentado pela Teoria dos Sistemas e pela Cibernética"

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 811/80 - CTG - APROVADO EM 21 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga solicitou a aprovação deste Conselho para o curso de especialização que pretende desenvolver no corrente ano letivo, sobre "Planejamento Didático Fundamentado pela Teoria dos Sistemas e pela Cibernética", e a cargo do Prof. Dr. Íris Barbieri.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Obedecendo à estrutura adotada por este Conselho através de sua Deliberação CEE nº 12/79, de 13 de junho de 1979, submete a Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga a aprovação do Curso de Especialização que pretende desenvolver no corrente ano letivo, a cargo do Prof. Dr. Íris Barbieri. Se aprovado, o Curso serviria aos objetivos visados na solicitação, os de contribuir para que os alunos, que venham a ser nele aprovados, adquiram conhecimentos aprofundados da teoria de sistemas e da cibernética, voltado o curso para o planejamento de ensino.

A estrutura do curso atende ao que dispõe a referida Deliberação: a) a carga horária mínima prevista circunstanciadamente é de 360 horas, com início previsto em março p.passado e término em fins de outubro do ano corrente; b) o número de vagas abertas à matrícula é de 40 a candidatos que sejam portadores de diploma de licenciatura plena; c) a nota mínima de aprovação é de 5 pontos em uma escala de zero a dez; a nota final será média aritmética de nota atribuída aos programas em conjunto que serão elaborados pelos alunos e de nota atribuída em exame final escrito versando sobre a parte teórica. A taxa de matrícula é de Cr\$ 15.000,00 por aluno; desse total a metade será destinada à remuneração aos professores e outra metade cobrirá despesas da Faculdade, com administração, obrigações sociais, publicidade, despesas eventuais, além de quota menor para fundo de reserva.

O programa está apresentado em seus principais pormenores, com o planejamento de cada uma das aulas e demais atividades didáticas. Como o tema escapa inteiramente ao conhecimento do presente Relator, solicitou orientação da parte do Prof. Dr. Roberto Moreira que, dentre outros eminentes Membros deste Conselho que se dedicam ao magistério superior e às pesquisas na área da educação, teve a gentileza de analisar o programa e de transmitir ao presente Relator a sua impressão acerca do mesmo. O Prof. Moreira considerou o programa aceitável, pelo menos em parte, em seu conteúdo, e fez restrições quanto à seqüência das aulas programadas; admitiu que talvez um esclarecimento pessoal do professor responsável pudesse vir a elucidar as dúvidas levantadas.

Não obstante essas observações restritivas, julga que, em se tratando de um curso com programa de características aparentemente inovadoras, e provavelmente a primeira de que lança mão a Faculdade interessada após haver este Conselho baixado sua Deliberação CEE 12/79, poderia o plano ser aprovado. Por essas razões, seria de bom alvitre que, após sua realização, o curso viesse a ser avaliado sob diferentes ângulos, entre os quais o do próprio professor responsável e o dos alunos assistentes.

O curso estará sob responsabilidade, exclusiva do Prof. Dr. Íris Barbieri, que satisfaz ao que dispõe o § 1º do art. 4º da Deliberação CEE 12/79.

O Prof. Barbieri tem formação de Professor normalista, em 1953, no anterior IEE-Barão do Rio Branco, de Catanduva; licenciado em Pedagogia pela Universidade de Mogi das Cruzes (1969), cursos de complementação de "Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Bauru (1970) e de "Especialização em Administração Escolar", pela mesma Faculdade (1971). Possui ainda os títulos de Mestre em Educação, com concentração em Administração Escolar, Centro de Pós-Graduação da citada Faculdade de Bauru (1973), e de Doutor em Ciências, na área de Educação, pela Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco (1975). Muito embora essas duas instituições não tenham ainda credenciados os seus cursos de pós-graduação, podem esses títulos ser aceitos por este Conselho, não só porque este Conselho aprovou anteriormente o exame prévio para fins de inscrição em doutoramento na referida Faculdade pelo Prof. Barbieri (Processo CEE nº 1173/71 - Indicação 197/71 da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, fls. 35 do Processo que é cópia xerox de Diário Oficial do Estado

de 16 de dezembro de 1971 p. 18), como, ainda, por haverem tomado parte na Comissão Julgadora da Prova Pública de Defesa de Tese, entre outros, dois dos eminentes Membros deste Conselho, como também por haver a Comissão Julgadora sido designada pela Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

II - CONCLUSÃO

Por haverem sido satisfeitos os requisitos da Deliberação CEE nº 12/79, sou favorável a que a Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga desenvolva o Curso de Especialização sobre "Planejamento Didático Fundamentado pela Teoria dos Sistemas e pela Cibernética" no corrente ano letivo, obedecidas as condições propostas, e a cargo exclusivo do Prof. Dr. Íris Barbieri. Deverá a Escola enviar um relatório circunstanciado após a conclusão do curso.

O curso deverá ser avaliado pelos alunos que o concluíam, e o resultado dessa avaliação deve constar do relatório.

São Paulo, 23 de abril de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07.05.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente